

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000756190251
Data : 27/02/2019 Hora: 11:41:02
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0001357-30.2012.815.0251
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : PATOS
Vara : 5A VARA PATOS
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Localizador: EXP ALVARA



ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB

CÓPIA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENNYS LACERDA DE ARAUJO MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento do saldo remanescente em 22/02/2019, no valor de R\$2.030,76 (dois mil e trinta reais e setenta e seis centavos), como se verifica:

 Banco do Brasil

Nº DA PARCELA			DATA DO DEPOSITO		AGENCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			22/02/2019		0151		1900124537748	
DATA DA GUIA			Nº DA GUIA		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
18/02/2019			9111101		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA			ORGAO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPOSITO (R\$)	
PATOS			5 VARA CIVEL/CRIMIN.		RÉU		2030,76	
NOME DO REU/IMPETRADO					TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
					Juridico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE					TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
DENNY LACERDA DE ARAUJO MARTINS					Fisica		10775433446	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
16E018CC56A4A439								

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.671,29
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2015 a Dezembro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/11/2018 a 1/2/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	1279 dias	1,179694
Percentual correspondente	1279 dias	17,969365 %
Valor corrigido para 1/12/2018	(=)	R\$ 1.971,61
Juros(86 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 59,15
Sub Total	(=)	R\$ 2.030,76
Valor total	(=)	R\$ 2.030,76

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PATOS, 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477


AIXA LAURA DE MEDEIROS NOBREGA
ADVOGADA OAB/PB 21.068